

PROCESSO LICITATÓRIO № 04/2023 PREGÃO PRESENCIAL/SRP № 04/2023 EXCLUSIVO PARA ME e EPP

I - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade **REGISTRO DE PREÇOS** pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal nº 15/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenarinho da Câmara Municipal de João Monlevade, situado a Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek e será conduzido pela Pregoeira **Mary Caetano Silva Santos**, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Na ausência ou impedimento do (a) Pregoeiro (a) indicado (a) no item anterior, este pregão deverá ser conduzido por Pregoeiro (a) oficialmente capacitado (a) e nomeado (a) para este fim.

A abertura da sessão será às **09 h do dia 22 de março de 2023**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.joaomonlevade.mg.leg.br, telefone (31) 3852-3906, ou na sede da Câmara, Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930.672.

ESCLARECIMENTOS: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Integram o presente Edital:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento (Procuração);
- Anexo III Modelo de Declarações:
 - a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - b) de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - c) de inexistência de fato impeditivo;
 - d) de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (não emprega menor);
 - e) de concordância com os Termos do Edital;
- Anexo IV Modelo Proposta de Preço;
- Anexo V Declaração de endereço eletrônico
- Anexo VI Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII Minuta de Contrato

II. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade.
- 2.2. As quantidades descritas são estimativas para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Câmara. O presente procedimento não obriga a administração à aquisição total dos itens.

III. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderá participar da presente licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o órgão, bem como, licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.



- 3.3. O objeto desta licitação é destinado exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 147/14.
- 3.4. Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas, decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial e Documentação de habilitação"
- 3.5. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.joaomonlevade.mg.leg.br, como as publicações no DOM Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com vista a possíveis alterações e avisos.

IV. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

V. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os envelopes deverão ser protocolados até o dia e horário previsto para licitação, no Setor de Recepção, onde receberá carimbo em seu lacre, com a data e hora do protocolo, não sendo mais admitidos à sessão do pregão, envelopes não protocolados até este horário.
- 5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 5.3. Para o credenciamento as interessadas deverão apresentar ao Pregoeiro:
 - a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Anexo II)
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- d) Todos os licitantes deverão apresentar-se perante Pregoeira, antes da entrega dos envelopes, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório (conforme Anexo III a). A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame. (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes);
- e) Declaração para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo III e);
- 5.4. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 5.3, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrado todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.
- 5.5. A falsidade de declaração prestada caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.
- 5.6. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.
- 5.7. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.
- 5.8. Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos do Pregoeiro.
- 5.9. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.
- 5.10. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, os representantes deverão portar em mãos (fora dos envelopes) os documentos previstos nos subitens anteriores.
- 5.11. A fase seguinte de abertura e classificação de proposta fica condicionada ao credenciamento de mais de uma empresa.



VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As licitantes deverão entregar ao Pregoeiro (a) dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE Nº 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS" CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 (Razão Social da Proponente e CNPJ)

ENVELOPE Nº 02 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 (Razão Social da Proponente e CNPJ)

- 6.2. Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentálos até a hora e data estabelecida no preâmbulo e na forma deste edital.
- 6.3. A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.
- 6.4. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 1

- 7.1. A proposta deverá ser preenchida em 1 (uma) via legível e sem rasuras, contendo:
- 7.1.1. Proposta escrita, conforme modelo anexo IV, na conformidade das especificações constantes do termo de referência e demais que permitam aferir com precisão o objeto solicitado em Edital, estando impressa **em papel timbrado da empresa**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da proponente;
- 7.1.2. Preço unitário, total do item e global da proposta, expressos em moeda nacional corrente (real), em números com apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e que o seu valor total dividido não resulte em dízima periódica;



- 7.1.3. A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone fixo e celular, fax, endereço eletrônico (e-mail), e também nome e CPF do representante legal com poderes para assinar o contrato;
- 7.1.4. A proposta deverá conter:
- a) Prazo de entrega;
- b) Validade da proposta;
- c) Condição de pagamento;
- d) Marca do produto.
- 7.1.5. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua entrega, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias;
- 7.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 7.3. A adjudicatária é a responsável única por todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive as posteriores advindas da execução do objeto desta licitação.
- 7.4. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:
- a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b) erro de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando-se o preço total;
- d) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.
- 7.5. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Pregoeira em conformidade com o procedimento acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta;
- 7.6. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma:



- 7.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer outro título, devendo o fornecimento ocorrer sem ônus adicionais;
- 7.8. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Pregoeira.
- 7.9. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE № 02

8.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;
- c) em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI;
- d) inscrição do ato constitutivo e sua última alteração, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.2. A documentação relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista consistirá de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.



- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. A documentação relativa à Habilitação Econômico-Financeira consistirá de:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará Sanitário do estabelecimento (matriz ou filial) da empresa licitante.

8.5. Outras declarações:

- a) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (**Anexo III c**);
- b) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (**Anexo III d**);
- c) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo III e).
- d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo represente legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (**Anexo V**).
- d.1) Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de João Monlevade.

8.6. Disposições Gerais da Habilitação:

- 8.6.1. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.6.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.6.3. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



- 8.6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de mídias eletrônicas (CD, DVD, Pen-Drives, etc.) bem como, fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- 8.6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 8.6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

OBSERVAÇÃO: Os documentos constantes dos itens 8.1; 8.2; 8.3, 8.4 e 8.5, poderão ser substituídos por **Certificado de Registro Cadastral – CRC** - emitido pelo município da sede da licitante, em que conste a categoria da licitante e a validade.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 9.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feito conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes;
- 9.2. Cumprido o subitem 9.1 serão desclassificadas as propostas que:
- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) apresentarem preços total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado:
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.
- 9.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**:



- 9.4. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço para participarem dos lances verbais.
- 9.5. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos:
- 9.6. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitem 9.5, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

X - DOS LANCES VERBAIS

- 10.1. Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação à proposta de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o subitem 9.4;
- 10.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a permanecer no recinto da sessão com seus aparelhos celulares desligados, podendo utilizá-los, a critério da Pregoeira, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o subitem 10.3 deste Edital;
- 10.3. O tempo para apresentação de lances será de 3 (três) minutos, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, desta forma, na desistência de ofertar novo lance:
- 10.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 10.5. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
- 10.6. A Pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do subitem 10.4, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;
- 10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;
- 10.8. Caso não se realize lance verbal será verificado conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá declarar vencedor e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior;



- 10.9. Caso haja apenas uma proposta válida, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;
- 10.10. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva;
- 10.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 10.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas apurados, mediante estimativa de custos realizada pelo órgão licitante, constante da planilha anexo do processo, devendo a Pregoeira a seu critério, realizar pesquisa de mercado, caso ocorra diferenças significativas entre os preços ofertados e a estimativa.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 11.2. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;
- 11.3. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado;
- 11.4. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada ao (s) proponente (s) vencedor (es) o objeto deste Edital pela Pregoeira;
- 11.5. Se o (s) proponente (s) não atender (em) as exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar um vencedor para o objeto disputado;
- 11.6. Depois de declarado o licitante vencedor, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço;
- 11.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais proponentes ficarão de posse da Câmara por um período de 30 (trinta) dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão inutilizados;
- 11.8. Da sessão, lavrar-se-á Ata Circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.



XII - DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EPP.

- 12.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 12.2. As ME e EPP, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 12.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 12.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n ° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante, **de imediato e motivadamente**, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) úteis** dias para a apresentação das razões do recurso,
- 13.2. As demais licitantes ficam desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, **na sessão**, importará decadência do direito de recurso;
- 13.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 13.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 13.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 13.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.



- 13.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara.
- 13.9. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentados.
- 13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras, Licitações e Contratos.

XIV - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 14.1. Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no Setor de Licitações da Câmara Municipal, situada à Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930.672, por meio do Fone: (31) 3852.3909 e ainda por email: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br (até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de processamento deste Pregão Presencial);
- 14.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;
- 14.3. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas;
- 14.3.1. Serão reconhecidas impugnações protocoladas nesta Câmara Municipal ou enviados por fax ou e-mail, desde que comprovada data de postagem do documento original, via correios;
- 14.4. Acolhida impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados;
- 14.5. A impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira da Câmara Municipal de João Monlevade;
- 14.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão
- 14.7. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem a elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata e será dado conhecimento aos interessados, por e-mail, fax ou mediante cópia encaminhada pelo Setor de Licitações.



XV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;
- 15.2. A Câmara de João Monlevade, através do Setor de Licitações, convocará formalmente o licitante vencedor informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 15.3. Salvo motivo justificado e aceito pela Câmara, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 dias da convocação;
- 15.4. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência;
- 15.5. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feito a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;
- 15.6. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Câmara Municipal de João Monlevade, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.
- 15.7. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(s);
- 15.8. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se ao fornecimento dos itens a ele adjudicados;
- 15.9. A validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações com base § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.10. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;
- 15.11. O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados;
- 15.12. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da



Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória;

- 15.13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Recepção da Câmara, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade MG, dirigida à Pregoeira;
- 15.14. O fornecedor, antes de receber as AF's Autorização de Fornecimento, ou no ato de recebimento destas, poderá requerer ao órgão gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- 15.14.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 15.15. Cancelados os registros, a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;
- 15.16. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo outros preços registrados, a Câmara revogará a ARP;
- 15.17. O gestor da ARP deverá realizar o controle dos fornecimentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;
- 15.18. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

XVI - DO REGISTRO DE PREÇOS DOS FORNECEDORES

- 16.1. A Câmara de João Monlevade, órgão gestor, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidas as solicitações, quando necessário:
- 16.1.1. Serão registrados os preços de todos os classificados que concordarem com o registro ao valor do primeiro classificado;
- 16.2. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital;
- 16.3. Quando comprovada a hipótese acima descrita, a Câmara convocará obedecida ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.



XVII - DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O fornecedor poderá ter o seu registro de preços revogado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.2. A revogação do seu registro poderá ser:

- 17.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 17.2.2. Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:
- a) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório:
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;
- d) O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.
- 17.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CONTRATANTE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro, caso haja.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 – Incumbe à Contratante:

- 18.1.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 18.1.2. Designar o (s) gestor (es) de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no presente edital;
- 18.1.3. Conferir e receber o material objeto deste contrato;
- 18.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 18.1.5. Emitir as Autorizações de Fornecimentos, à Contratada, para o seu endereço ou através de e-mail ou fax:



18.1.6. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

18.2 - São obrigações do licitante fornecedor:

- 18.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 18.2.2. Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 18.2.3. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 18.2.4. Proceder entrega dos materiais, objeto deste edital, às suas expensas, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital, no Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, nesta cidade, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da AF –Autorização de Fornecimento, ou em 24 horas em se tratando dos itens de consumo imediato, conforme cláusula 19.2.1.
- 18.2.5. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento da AF Autorização de Fornecimento, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega.
- 18.2.6. Apresentar os produtos em suas embalagens originais, em perfeitas condições, substituindo, sem qualquer ônus adicional, todos os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, alterações de quantidades, validade ou quaisquer outras que caracterizem alterações do solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 18.2.7. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art.* 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93.
- 18.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) produto(s) seja(m) entregue(s) nas dependências da CONTRATANTE.
- 18.2.9. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

XIX - DO FORNECIMENTO

19.1. Os fornecimentos serão feitos mediante AF's – Autorizações de Fornecimento, encaminhadas pela Câmara, de acordo com suas necessidades, conforme especificações dos itens constantes do termo de referência, respeitada a ordem de registro dos fornecedores.



- 19.2. **Os produtos serão entregues de forma fracionada**, mediante solicitação, ficando desde já explícito que esta solicitação poderá ser semanal, quinzenal ou mensal, e as quantidades serão definidas segundo as necessidades da Contratante.
- 19.2.1 Os produtos de consumo imediato, constantes dos itens: **06, 07, 08, 15 e 16**, serão solicitados pela Contratante, de acordo com sua demanda, e deverão ser entregues **conforme prazo constante na autorização de fornecimento.**
- 19.2.2. O prazo de entrega para os demais produtos será em até **10 (dez) dias** após o recebimento da AF Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal;
- 19.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade MG.
- 19.4. Todas as despesas necessárias para efetuar a entrega dos materiais, inclusive custos com transportes, ficarão a cargo da adjudicatária.
- 19.5. O setor competente para conferir, autorizar e receber os objetos desta licitação será o Setor de Almoxarifado/Patrimônio, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 19.6. Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor e com prazo de validade não inferior a 3 (três) meses.
- 19.7. Somente serão aceitos e recebidos os objetos que atendam às especificações constantes deste edital e que estejam em perfeitas condições de consumo.
- 19.8. O aceite/aprovação da compra dos produtos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 19.9. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo determinado por esta Casa Legislativa, materiais em que se verificarem defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus adicional, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 19.10. Na ocorrência de atraso na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste edital.

XX - DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente licitação, com valor total estimado em R\$ 18.768,99 (dezoito mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), serão custeadas com recursos próprios, empenhados nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, ou dotações criadas para este fim, no próximo



exercício, mediante disponibilidades orçamentárias e financeiras, processadas e autorizadas, no ato das aquisições.

XXI – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 21.1. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, realizado pelo Setor de Almoxarifado/Patrimônio, certificando se todas as especificações constantes do Anexo I do edital, foram devidamente atendidas.
- 21.1.1. O recebimento dos itens será provisório, dispondo a Contratante, através do setor responsável pelo recebimento dos materiais, **do prazo de cinco dias úteis**.
- 21.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou depósito, em conta bancária a ser informada pela Contratada.
- 21.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- 21.4. O preço deve ser estipulado, unitário e globalmente, em algarismos, em moeda oficial do País, com duas casas após a vírgula, já incluídos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, devendo o valor global da proposta ser apresentado também por extenso.
- 21.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata;
- 21.6. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida pela adjudicatária, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 21.7. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 21.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;
- 21.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

XXII - DAS PENALIDADES

22.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo



inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais;

- 22.2. Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;
- 22.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da AF, por dia de atraso no fornecimento, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese de o FORNECEDOR injustificadamente desistir do fornecimento ou der causa a sua revogação ou cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 22.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 22.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 22.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 22.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, Art. 7 da Lei 10.520/02.
- 22.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

XXIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste processo caberão à gestora de contrato ou outro servidor por essa a ser designado, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;



- 23.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital e anexos, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;
- 23.3. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 23.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, procederem ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 24.3. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 24.4. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado à entrega dos materiais.
- 24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e incluise o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara.
- 24.6. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.7. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



- 24.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.11. A Contratante poderá, até a assinatura da ATA ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da licitante;
- 24.11.1. Caso não existam mais fornecedores com preços registrados, para os mesmos itens, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;
- 24.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, **por escrito**, à Pregoeira na Câmara Municipal, no endereço: Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, ou pelo e-mail: licitação@joaomonlevade.mg.leg.br.
- 24.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão;
- 24.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de João Monlevade MG, com exclusão de qualquer outro.

Câmara Municipal de João Monlevade, 07 de março de 2023.

Mary Caetano Silva Santos Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

1 - OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, conforme quantitativos e especificações contidas abaixo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade.
- 1.2. As quantidades descritas são estimativas para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Câmara. O presente procedimento não obriga a administração à aquisição total dos itens.

2 - JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal realizou dois processos licitatórios para aquisição de produtos de limpeza, utensílios diversos e gêneros alimentícios, para suprir as demandas do dia a dia. Porém, não obteve êxito para aquisição dos itens constantes neste termo de referência, pois os mesmos foram desertos e/ou frustrados, tornando-se necessário a realização de novo processo.

As compras serão feitas por meio de processo licitatório para registro de preços dos produtos, para o período de doze meses e, as aquisições serão de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras à época das aquisições.

ITEM	QTD.	UN	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR	VALOR
II LIVI	QID.	OIN		UNIT.	TOTAL
01	15	PCT	Achocolatado em pó. Ingredientes: açúcar, cacau, extrato de malte, sal, soro de leite em pó, leite desnatado em pó, vitaminas (c, b3b b2, b6, b1, a e d), estabilizante licitina de soja e aromatizantes. Contém glúten. Pacote com 1,000 kg. Validade: mínimo 12 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Toddy, Nescau, 3 Corações ou outra de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	24,90	373,50



02	10	UN	Adoçante Dietético Líquido, 100% Stevia. Adoçante, sem adição de açúcares. Ingredientes: água, edulcorante natural glicosídeo de esteviol, conservantes benzoato de sódio e sorbato de potássio e acidulante ácido cítrico. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Frasco 80 ml. Validade: mínimo 12 meses a partir da entrega. Marca de referência: Lowçucar, Jasmine, Stevita ou outra de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	24,95	249,50
03	70	PCT	Biscoito tipo salpet, farinha de trigo, gordura vegetal interesterificada, açúcar, açúcar invertido, sal, fermentos químicos. Contém glúten. Sabor tradicional. Embalagem com 100 gramas. Marcas de referência: Aymoré, Arcor ou outra de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	4,17	291,90
04	20	PCT	Biscoito tipo sequilhos, Amido de milho (Bacillus thuringiensis e Streptomyces viridochromogenes e Agrobacterium tumefaciens e Zea Mays), açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo de soja, soro de leite em pó, ovo, sal, fermentos químicos bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de amônia e aromatizante. Pacote com peso entre 400 grs e 500 grs. Marcas de referências: Sevenboys, Mabel, Barbieri outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas. Segue em anexo lista de eventos que serão destinados.	9,36	187,20
05	10	СХ	Chocolate em pó solúvel. Cacau em pó solúvel 70%, açúcar e aromatizante. Não Contém Glúten. Caixa com 200grs. Validade: mínimo 12 meses a partir da entrega. Marcas de referências: Nestlé, Fleischann, Dr. Oetker ou outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	19,25	192,50
06	10	UN	Cream chesse, leite integral, creme de leite, soro de leite em pó, sal (cloreto de sódio), fermento lático, espessante goma) e conservador sorbato de potássio (INS 202), armazenados em potes plásticos contendo 150 gramas. Marcas de referências: Philadelpha, Itambé, Vigor ou outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	11,49	114,90
07	10	UN	Geleia de pimenta vermelha, agridoce, açúcar, pimenta vermelha, extrato de pimenta vermelha, estabilizante de pectina de frutas, suco de limão, 320 gramas. Marcas de referências: Predilecta, Queensberry ou outra de qualidade igual ou superior à ora indicadas.	22,40	224,00
08	12	PCT	Gelo moído, pacote com 10 quilos.	15,76	189,12



09	250	Kg	Pão/Bisoito de queijo congelado. Acondicionados em pacotes plásticos, contendo 1 quilo de pão/biscoito de queijo cada pacote. Tamanho tradicional. Validade: mínimo 12 meses a partir da entrega. Marcas de referências: Rancho Minas, Ideal, Forno de Minas ou outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	22,75	5.687,50
10	20	PCT	Torrada tradicional salgada, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sal, extrato de malte, fécula de mandioca, amido, emulsificantes: lecitina de soja e estearoil lactilato de sódio, espessante: carboximetilcelulose sódica, melhorador de farinha: ácido ascórbico e antiumectante: dióxido de silício. Peso por pacote: entre 120 e 140 grs. Marcas de referências: Visconti, Balducc, Wickbold outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	6,20	124,00
11	250	UN	Agua mineral natural sem gás. 500 ml. Validade: mínimo 12 meses a partir da entrega. Marcas de referências: Viva, Divina Pureza, Crystal ou outra superior às ora indicadas.	2,43	607,50
12	03	UN	Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionados em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros cada, fabricados em polietileno tereftalato (PET), retornáveis, transparentes. Validade: mínimo 12 meses a partir da entrega. Marcas de referências: Viva, Divina Pureza, Crystal ou outra superior às ora indicadas.	36,27	108,81
13	03	UN	Água mineral , natural, potável, sem gás. 20 litros. Marcas de referências : Viva, Divina Pureza, Crystal ou superior às ora indicadas.	20,75	62,25
14	150	UN	Bebida láctea sabor chocolate, 200 ml. Leite integral reconstituído, açúcar, soro de leite em pó, cacau em pó, gordura vegetal hidrogenada, extrato de malte, sal, vitamina (C,PP,E,B6,B2,B1 e A), espessante: goma guar e carragena, estabilizantes: mono e diglicerídios, citrato de sódio e lecitina de soja, aromaltizante. Marcas de referências: Toddynho, Italac, Porto Alegre, Piracanjuba ou outra superior às ora indicadas.	3,74	561,00
15	250	UN	logurte natural com mel, leite pasteurizado integral e/ou leite reconstituído integral, xarope de açúcar, preparado de mel (xarope de açúcar, água, mel, amido modificado, açúcar, acidulante ácido cítrico, conservador sorbato de potássio, espessante goma xantana e aromatizante), proteína concentrada de leite, soro de leite em pó e fermento lácteo. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	4,06	1.015,00



			Embalagem com no mínimo 160 gramas. Embalagens recicláveis tipo potes plásticos de polietileno, devidamente lacrados com tampas aluminizadas Marcas de referências: Itambe, Batavo, Danone, Nestlé ou outro de qualidade igual ou superior à ora indicada		
16	250	UN	logurte sabor morango, leite integral e/ou leite em pó integral reconstituído, açúcar, preparado de morango (água, açúcar, morango, amido modificado, corantes carmim de cochonilha e urucum, acidulante ácido cítrico, conservador sorbato de potássio, aromatizante e espessante goma xantana), fermento lácteo. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem com no mínimo 170 gramas Embalagens recicláveis tipo garrafas plásticas de polietileno, devidamente lacrados com tampas aluminizadas Marcas de referências: Itambe, Danone, Nestlé ou outro de qualidade igual ou superior à ora indicada	4,19	1.047,50
17	110	LT	Leite UHT integral. Ingredientes: Leite Integral, estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato monossódico e difosfato dissódico. Cada caixa com 1 litro. Validade: mínimo 12 meses a partir da entrega. Marcas de referências: Da Matta, Itambé, Parlamalat ou outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	5,91	650,10
18	181	UN	Refrigerante água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, aroma natural, acidulante: ácido cítrico; conservadores: sobrato de potássio e benzoato de sódio; corante caramelo tipo IV - Não contém glúten. PET com 2 litros. Validade: mínimo 12 meses a partir da entrega. Marcas de referências: Guaraná Antártica, Kuat, Taí outro ou superior às ora indicadas	9,20	1.665,20
19	150	UN	Refrigerante cola. Ingredientes: água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico (15mg), aroma natural. 2 litros. Validade: mínimo 12 meses a partir da entrega. Marcas de referências: Coca cola, Pepsi outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	10,87	1.630,50
20	100	UN	Refrigerante água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, aroma natural, acidulante: ácido cítrico; conservadores: sobrato de potássio e benzoato de sódio; corante caramelo tipo IV - Não contém glúten. PET com 200 ml. Validade: mínimo 12 meses a partir da entrega. Marcas de referências: Guaraná Antártica, Kuat, Taí outro de	2,72	272,00



21	180	СХ	qualidade igual ou superior às ora indicadas. Segue em anexo lista de eventos que serão destinados. Suco de caixa. Água, Edulcorantes: Sucralose (INS 955) e acessulfame k (INS 950), polpa de fruta, aroma natural de fruta, acidulante: ácido cítrico (INS 330), vitamina C: Ácido ascórbico (INS 300). Valor energético 30Kcal/ 200ml. Caixa com 1 litro. Validade: mínimo 12 meses a partir da entrega. Marcas de referências: Disfrut, Maguari, Su Fresh outro de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	6,28	1.130,40
			MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS	3	
22	02	UN	Bico/engate rosqueado para mangueira de jardim 1/2. De PVC	4,10	8,20
23	02	UN	Esguicho completo para mangueira de jardim 1/2. De PVC	6,75	13,50
24	03	UN	Garrafa térmica 1 litro. Características do produto: capacidade: 1 litro. Garrafa de mesa, uso e transporte na vertical, com alça. Conservação térmica de líquidos frios e quentes. Sistema de bomba exclusivo. Jato forte e preciso. Não pinga. Revestimento externo polipropileno - Pp. Ampola de vidro. Conservação de no mínimo 6 horas. Fundo removível. Dimensões do produto: Altura: 31,3 Cm. Largura: 11,8 Cm. Profundidade: 14,4 Cm. Marcas de referência: Invicta, Termolar ou outra de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	55,96	167,88
25	03	UN	Garrafa térmica de bomba 1,8 litros. Características do produto: capacidade: 1,8l. Garrafa de mesa, uso e transporte na vertical, com alça. Conservação térmica de líquidos frios e quentes. Sistema de bomba exclusivo. Jato forte e preciso. Não pinga. Revestimento externo polipropileno - Pp. Ampola de vidro. Conservação de no mínimo 6 horas. Fundo removível. Dimensões do produto: Altura: 36,7 Cm. Largura: 13,5 Cm. Profundidade: 15,2 Cm. Marcas de referência: Invicta, Termolar ou outra de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	120,97	362,91
26	01	UN	Garrafa térmica 1 litro. Garrafa de mesa, uso e transporte na vertical, com alça. Conservação térmica de líquidos frios e quentes. Tampa tipo rolha com rosca e vedação em silicone. Revestimento externo polipropileno - Pp. Ampola	50,96	50,96



VALOR	TOTAL:			18.768,99
30	12 UN	Taça para água 320 ml, composição vidro transparente, dimensões 8,21x14,6. Marca de referência: Nadir ou outra de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	13,66	163,92
29	12 UI	de diâmetro. Formato redondo.	74,37	892,44
28		Mangueira flexível de jardim 1/2, possui 3 camadas distintas: camada interna em PVC, intermediária em poliéster trançado e a externa em PVC. Acompanha engates rosqueados e esguicho já montados.	5,10	306,00
27	20 U	de vidro. Conservação de no mínimo 6 horas. Fundo removível. Dimensões aproximadas: 137 mm x 115 mm x 285 mm Marcas de referência: Invicta, Termolar ou outra de qualidade igual ou superior às ora indicadas. N Lustra móveis, composição: Ceras, silicones, emulsificantes, espessante, conservante, solvente alifático, coadjuvante, fragrância e água. Aromas: lavanda; embalagem contendo aproximadamente 500 ml. Validade: mínimo 12 meses a partir da entrega. Marcas de referência: Poliflor, Brilhol, Bravo ou outra de qualidade igual ou superior às ora indicadas.	20,94	418,80

Obs: Os itens: 06, 07, 08, 15 e 16 são considerados de consumo imediato.

4 - FORMA DE AQUISIÇÃO

- 4.1. As aquisições decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade da Contratante, mediante a emissão de autorização de fornecimento ou nota de empenho;
- 4.2. O Registro de Preços não obriga a Contratante à aquisição total dos itens discriminados neste termo, podendo a Câmara adquirir de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

5 - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento dos materiais deverá ser feito no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data de recebimento AF - Autorização de Fornecimento, encaminhada pela Câmara, de acordo com suas necessidades, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pela Contratante;



- 5.1.1 Os produtos **serão entregues de forma fracionada**, mediante solicitação, ficando desde já explícito que esta solicitação poderá ser semanal, quinzenal ou mensal, e as quantidades serão definidas segundo as necessidades da Contratante.
- 5.1.2 Os produtos constantes dos itens: 06, 07, 08, 15 e 16, considerados de consumo imediato serão solicitados pela Contratante, de acordo com sua demanda, e deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da respectiva solicitação, por se tratar de itens de consumo imediato.
- 5.1.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento dos pedidos, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega;
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade MG, em dia e horário comercial, segunda à sexta, **08 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas**, ou em **horário previamente acordado, considerando a demanda de eventos da contratante.**
- 5.3. Todas as despesas necessárias para efetuar a entrega dos materiais, inclusive custos com transportes, ficarão a cargo da adjudicatária.
- 5.4. O setor competente para conferir, autorizar e receber os objetos desta licitação será o Setor de Almoxarifado/Patrimônio, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 5.5. No ato do fornecimento o recebimento dos itens será provisório, dispondo a Contratante, através do setor responsável pelo recebimento dos materiais, **o prazo de cinco dias úteis** para a sua conferência e recebimento definitivo.
- 5.6. Os materiais deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor e com prazo de validade não inferior a 3 (três) meses.
- 5.7. Somente serão aceitos e recebidos os objetos que atendam às especificações constantes deste edital e que estejam em perfeitas condições de uso.
- 5.8. O aceite/aprovação da compra dos produtos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 5.9. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo determinado por esta Casa Legislativa, materiais em que se verificarem defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus adicional, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 5.10. Na ocorrência de atraso na entrega, sem justificativa formal pela Contratada, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste edital.



6 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 6.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos materiais pelo fornecedor registrado;
- 6.2. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 6.3. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo, edital, anexos e "Autorização de Fornecimento";
- 6.4. Substituir as suas expensas, todo produto em que se verificar danos em decorrência do transporte, com inadequação de conteúdo, fora das marcas cotadas ou outros que caracterizem descumprimento das condições licitadas, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 6.5. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo os encargos fiscais e comerciais resultante das aquisições decorrentes da licitação;
- 6.6. Entregar as quantidades estipuladas na Autorização de Fornecimento no prazo de 10 (dez) dias corridos, ou até 24 (vinte e quatro) horas a contar da respectiva solicitação, quando se tratar dos itens de consumo imediato, listado no quadro de descrição dos materiais, no local designado neste termo, acompanhada da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado, responsabilizando-se exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento e em conformidade com as exigências deste termo.

7 - DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia dos produtos deverá contemplar as normas do Código do Consumidor.

Em cumprimento à exigência do inc. I do § 1º do art. 7º da Lei 8.666/93, este Anexo I contendo as Especificações dos Materiais foi aprovado por:

João Monlevade, 07 de março de 2023.

Letícia Mafra Lima Diretora Geral da Câmara Municipal



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo p	resente	instrumento	particula	ar de	pro	curação,	crede	enciamos	o(a)	Sr.(a)
		, portador	(a) da (Cédula	de	Identidad	de nº		e C	PF nº
	, a paı	rticipar da lici	itação inst	taurada	pela	Câmara l	Munici	oal de Joã	o Monl	evade,
na moda	alidade Pre	egão, na qua	lidade de	REPRI	ESEN	NTANTE L	EGAL	outorgan	do-lhe	plenos
poderes	_ para pro	onunciar-se	em nome	da en	npres	а	, CI	NPJ nº		., bem
como fo	rmular pro	postas, dar l	ances ve	rbais, ir	nterpo	or recurso	se p	raticar todo	os os c	demais
atos iner	rentes ao d	certame, inclu	usive assi	nar con	tratos	S.				
				,	d	e		de 20		
	_	Ας	sinatura d	lo Renr	esen	tante I eg	 al			



ANEXO III - a - PROCESSO LICITATÓRIO № 04/2023 (MODELOS DE DECLARAÇÕES)

a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu,	, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º
,	representante legal da empresa, endereço,
DECLARO, par	a os devidos fins, que estou ciente e concordo com as condições contidas no
edital e seus a	nexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação
definidos no e	edital, referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº/202 _ DA CÂMARA
MUNICIPAL DE	JOÃO MONLEVADE.
_	, de de 20
	Assinatura do Representante Legal
Nama	
Nome:	
Nº Cédula de lo	dentidade:

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.



ANEXO III - b - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023

b) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ass. Representante Legal



ANEXO III - c - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023

c) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Pregão Presencial n.º __/20__.

A empresa		, (CNPJ n.º _		, sediada em
	, por	intermédio	de seu	representante	legal o(a)
Sr.(a)	, portado	r da Carteira	de Identid	dade n.°	
DECLARA, sob as	penalidades da Le	ei que, até a p	oresente d	ata, inexistem fato	s impeditivos
para sua habilitaçã	ão no presente pro	cesso licitató	rio, ciente	da obrigatoriedad	e de declarar
ocorrências posteri	iores.				
		, de	9	de	



ANEXO III - d - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023

d) DECLARAÇÃO DO MENOR

Razão Social, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)
,, de
Assinatura do Representante Legal



ANEXO III - e - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023

e) DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

	,CNPJ_		
, sediada		, por inter	médio
de seu representante legal, infra-assinado,	e para os fins do F	Pregão nº 01/2022, DEC	LARA
expressamente que :			
► concorda com todos os termos estabe determina o subitem 8.4, letra "c" do referido		al, em cumprimento a	o que
,	, de	de 20	
Assinatura do Repres	sentante Legal da L	 Licitante	



ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO № 04/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR ITEM						
Proposta que faz a empresa, inscrita no CNPJ nº:, para atendimento do objeto destinado à Câmara Municipal de João Monlevade, em conformidade com o Pregão Presencial nº 04/2023.						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
anexos; Informar diretos impostos	nos, por o e indireto s, seguros	oportuno, s relacior e encargo	que estão inclusos nos prenadas aos fornecimentos, in sociais.	ços todas a	as despesa uelas dec	as e custos
a) Nome	;					
b) CPF		CI _	,			
c) Endereço:;						
d) Telefo	one contato	o:	,			
De acordo com a legislação em vigor, eu,, CPF/MF nº, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta e, assumo perante a Câmara Municipal de João Monlevade, o compromisso de fornecer o objeto no prazo e condições especificadas no edital e seus anexos.						

Local e data

Nome / Assinatura

(representante legal)



ANEXO V - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023

DECLARAÇÃO - ENDEREÇO ELETRÔNICO

Câmara Municipal de João Monlevade Pregão Presencial/SRP nº: / 202__

8.4, "d", do Edital do Pregão nº // nº possui o e-m	que se fizerem necessários, e em atendimento ao item /202, que a empresa,, CNPJ ail, onde receberemos toda e onvocação decorrentes da licitação e consequente
•	e alteração do endereço eletrônico acima informado, Câmara Municipal de João Monlevade o novo endereço
	cientes da validade das notificações e comunicações o endereço acima, caso não informemos formalmente a
	de 202
	Assinatura do representante legal
	Nome
	RG nº
	(carimbo da empresa)



ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO № 04/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° xxx/202___

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n.º
18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, n^{o}
146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.000, neste ato representado por seu
Presidente, portador do CPF nº, doravante denominada
simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, situada na nº,
Bairro, Cidade,inscrita no CNPJ sob o nº,neste ato representada
por,,inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada
FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520 de 2002 e do
Decreto Municipal nº 15/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e
suas alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante
as seguintes cláusulas e condições.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS,** conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade.
- 1.2 As quantidades descritas são estimativas para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Câmara. O presente procedimento não obriga a administração à aquisição total dos itens.

2 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Os preços unitários e totais registrados na presente ata são os seguintes:
- 2.2 Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na Imprensa Oficial do Município e Quadro de Avisos afixado no hall de entrada da Câmara Municipal, e encontram-se indicados em planilha anexa, observado a proposta comercial apresentada e o mapa de apuração de lances, parte integrante do processo;
- 2.3. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, realizado



pelo Setor de Almoxarifado/Patrimônio, certificando se todas as especificações constantes do Anexo I do edital, foram devidamente atendidas.

- 2.3.1. No ato do fornecimento o recebimento dos itens será provisório, dispondo a Contratante, através do setor responsável pelo recebimento dos materiais, do prazo de cinco dias úteis para realizar a conferência e o recebimento definitivo.
- 2.4. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal.
- 2.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 2.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 2.7. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de João Monlevade e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 2.8. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 2.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado:
- 2.10. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;
- 2.11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor;
- 2.11.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 3.2. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, conforme previsão em decreto municipal vigente.



3.3. O gestor da ARP realizará o controle dos fornecimentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;

4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações do órgão gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos:
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Contratante, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.

4.2 - São obrigações do fornecedor registrado:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b) Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- c) Não subcontratar o objeto da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- d) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;



- e) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- f) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar substituições e ou correções eventuais erros na execução do objeto da ata de registro de preços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues em prefeitas condições nas dependências do Órgão Gerenciador.
- h) Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, a condição de habilitação exigida no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- i) Demais obrigações previstas no termo de referência.

5 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência:
- b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Contratante, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

5.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

5.2.1. Pela CONTRATANTE:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 5.1:
- b) o FORNECEDOR se recusar a receber a AF Autorização de Fornecimento, salvo se comprovado, anterior a emissão desta, mediante justificativa circunstanciada do mesmo, aceita pelo Órgão;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato, quando for o caso, decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 5.1;
- e) o FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;



- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

5.2.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 5.2.3. O cancelamento ou a suspensão, pela CONTRATANTE, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 5.2.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Contratante e publicada no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e em seu sítio oficial na internet, www.joaomonlevade.mg.gov.br juntando-se comprovante nos autos do processo.

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 6.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais;
- 6.2. Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;
- 6.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da AF, por dia de atraso no fornecimento, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese de o FORNECEDOR injustificadamente desistir do fornecimento ou der causa a sua revogação ou cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



- 6.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 6.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 6.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, Art. 7 da Lei 10.520/02.
- 6.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7 - DO FORNECIMENTO

- 7.1. Os fornecimentos serão feitos mediante AF's Autorizações de Fornecimento, encaminhadas pela Câmara, de acordo com suas necessidades, conforme especificações dos itens constantes do termo de referência, respeitada a ordem de registro dos fornecedores.
- 7.2. O prazo de entrega deverá ser de no máximo **10 (dez) dias corridos** do recebimento da AF Autorização de Fornecimento, mediante agendamento prévio junto a Contratante.
- 7.2.1 Os produtos de consumo imediato serão solicitados pela Contratante, de acordo com sua demanda, e deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da respectiva solicitação, por se tratar de itens de consumo imediato.
- 7.2.2. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento da AF Autorização de Fornecimento, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega.
- 7.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade MG, em dia e horário comercial, segunda à sexta, 08 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas, ou em horário previamente acordado, considerando a demanda de eventos da contratante.



- 7.3.1. No ato do fornecimento o recebimento dos itens será provisório, dispondo a Contratante, através do setor responsável pelo recebimento dos materiais, **do prazo de cinco dias úteis** para a sua conferência e recebimento definitivo.
- 7.4. O setor competente para conferir, autorizar e receber os objetos desta licitação será o Setor de Almoxarifado/Patrimônio, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 7.5. Todas as despesas necessárias para efetuar a entrega dos materiais, inclusive custos com transportes, ficarão a cargo do Fornecedor.
- 7.6. Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor, observado o prazo de validade não inferior a 3 (três) meses.
- 7.7. Somente serão aceitos e recebidos os objetos que atendam às especificações constantes deste edital e que estejam em perfeitas condições de uso.
- 7.8. O aceite/aprovação da compra dos produtos pelo Órgão Gerenciador não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão gerenciador as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 7.9. O Fornecedor fica obrigado a substituir, no prazo determinado por esta Casa Legislativa, materiais em que se verificarem defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus adicional, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

8 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº. 04/2023 para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 04/2023, homologado em ___/__/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor.

9 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 9.1.1. Ser protocolizada no Setor de Recepção da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Av. Dona Nenela, 146 Bairro Juscelino Kubitschek, CEP 35.930.672;
- 9.1.2. Ser dirigida à Pregoeira, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 15.14 e 15.15 do Título XV do Edital;



- 9.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 9.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 9.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.
- a) A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item 9.1.1 e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- b) A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão, farão parte desta Ata de Registro de Preços.

11 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata será divulgada em Imprensa Oficial do Município e no hall da Câmara Municipal.

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Joao	Mon	levade,	,		, 2023.
------	-----	---------	---	--	---------

Presidente da Câmara Órgão Gerenciador [razão social da empresa]
[Representante Legal Da Empresa]
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:	
Nome:	CPF:
Nome:	CPF:
Avenida Dona Nenela, 146, bairro Jus	celino Kubitschek- CEP: 35930-000 - JOÃO MONLEVADE - MG



ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO № 04/2023 MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo para aquisição de,
que fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a
empresa

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n.º
18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº
146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representado por seu
Presidente, Vereador, portador do CPF nº, doravante denominada
CONTRATANTE e a empresa, situada na rua nº, Bairro,
Cidade,inscrita no CNPJ sob o nº,neste ato representada
por,,inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada
CONTRATADA, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520 de 2002 e do Decreto
Municipal nº 15/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas
alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014,
firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre de Ata de Registro de Preços nº /_____, oriunda do Processo Licitatório nº /202, modalidade Pregão Presencial nº /202, de....../202, homologado em/202, fundamentado na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 15/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS,** conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I Termo de Referência do edital, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade.
- 2.2 As quantidades descritas são estimativas para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Câmara. O presente procedimento não obriga a administração aquisição total do objeto.
- 2.3. O Registro de Preços não obriga o Órgão à aquisição total dos itens discriminados na planilha, podendo a Contratante adquirir de acordo com suas necessidades, obedecida à



legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Os preços unitários e totais registrados na presente ata são os seguintes:
- 3.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial do Município e Quadro de Avisos (Hall da Câmara Municipal) e encontram-se indicados na planilha anexo, observado a proposta comercial apresentada e o mapa de apuração de lances, parte integrante do processo:
- 3.3. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a conferência e recebimento definitivo dos materiais, realizada pelo Setor de Almoxarifado/Patrimônio, certificando se todas as especificações constantes do Anexo I, deste edital, foram devidamente atendidas.
- 3.3.1. No ato do fornecimento o recebimento dos itens será provisório, dispondo a Contratante, através do setor responsável pelo recebimento dos materiais, **do prazo de cinco dias úteis** para a sua conferência e recebimento definitivo.
- 3.4. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou depósito, em conta bancária a ser informada pela Contratada.
- 3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- 3.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata;
- 3.7. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de João Monlevade e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 3.8. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;
- 3.10. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;



CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. Os valores consignados no TERMO DE CONTRATO poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
- 4.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) Designar o (s) gestor (es) de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no presente edital;
- c) Conferir e receber o material objeto deste contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- e) Emitir as Autorizações de Fornecimentos, à Contratada, para o seu endereço ou através de e-mail ou fax;
- f) Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços.

5.2 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos dela oriundos, quando convocado;
- b) Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- c) Não subcontratar o objeto da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- d) Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- e) Proceder a entrega dos materiais, objeto deste, às suas expensas, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital, no Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK,



nesta cidade, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da AF –Autorização de Fornecimento.

- f) Os produtos de consumo imediato serão solicitados pela Contratante, de acordo com sua demanda, e deverão ser entregues em **conforme prazo constante na autorização de fornecimento.**
- g) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento da AF Autorização de Fornecimento, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega.
- h) Apresentar os produtos em suas embalagens originais, em perfeitas condições, substituindo, sem qualquer ônus adicional, todos os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, alterações de quantidades, validade ou quaisquer outras que caracterizem alterações do solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entreque oficialmente.
- i) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art.* 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) produto(s) seja(m) entregue(s) nas dependências da CONTRATANTE.
- k) Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, a condição de habilitação exigida no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 6.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais;
- 6.2. Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;
- 6.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da AF, por dia de atraso no fornecimento, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese de o FORNECEDOR injustificadamente desistir do fornecimento ou der causa a sua revogação ou cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



- 6.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 6.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 6.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, Art. 7 da Lei 10.520/02.
- 6.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

- 7.1. Os fornecimentos serão feitos mediante AF's Autorizações de Fornecimento, encaminhadas pela Câmara, de acordo com suas necessidades, conforme especificações dos itens constantes do termo de referência, respeitada a ordem de registro dos fornecedores.
- 7.2. O prazo de entrega deverá ser de no máximo de **10 (dez) dias corridos** do recebimento da AF Autorização de Fornecimento, mediante agendamento prévio junto a Contratante.
- 7.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade MG, em dia e horário comercial, segunda à sexta, **08 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas**, ou em **horário previamente acordado, considerando a demanda de eventos da contratante.**
- 7.4. No ato do fornecimento o recebimento dos itens será provisório, dispondo a Contratante, através do setor responsável pelo recebimento dos materiais, **do prazo de cinco dias úteis** para a sua conferência e recebimento definitivo.
- 7.5. Todas as despesas necessárias para efetuar a entrega dos materiais, inclusive custos com transportes, ficarão a cargo da adjudicatária.



- 7.6. O setor competente para conferir, autorizar e receber os objetos desta licitação será o Setor de Almoxarifado/Patrimônio, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 7.7. Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor.
- 7.8. Somente serão aceitos e recebidos os objetos que atendam às especificações constantes deste edital e que estejam em perfeitas condições de uso.
- 7.9. O aceite/aprovação da compra dos produtos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 7.10. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo determinado por esta Casa Legislativa, materiais em que se verificarem defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus adicional, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 7.11. Na ocorrência de atraso na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste correrão à conta da dotações orçamentárias nº: 01001001.01031011012.001 339030 F. 03 Material de Consumo; 01001001.0103101022.002 339030 F.10 Material de Consumo; 0100.1001.0103101022.003 339030 F.14 Material de Consumo; 01006001.0112201012.010 339030 F.39 Material de Consumo 01007001.0113101012.015 339030 F.64 Material de Consumo; do orçamento vigente, ou a que vier a substituí-la no próximo exercício.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;



- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- f) infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato;
- g) transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- h) deixar de fornecer o objeto requisitado, abandonando o fornecimento ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente ao Contratante;
- i) deixar de comprovar, quando solicitado, o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais;
- j) entrar em regime de concordata ou falência e ainda, dissolver-se ou extinguir-se.
- 9.2. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 04/2023 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 12.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo a Câmara quaisquer responsabilidades, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a Contratante, empregados e fornecedores da Contratada quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.



CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à ordem de publicação, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contem, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de João Monlevade, de de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	CPF:
Nome:	CPF: